

ESCOLA PÚBLICA

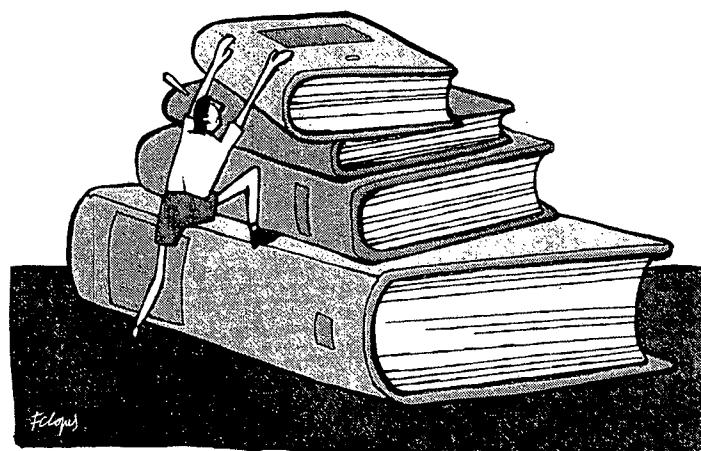
Restrições na dependência

Após um ano inteiro de estudos, alguns alunos se deparam com a incômoda palavra: reprovação. Mas, para um número considerável de estudantes que enfrentam a situação na rede pública de ensino do DF, há mais uma chance de recuperar o conteúdo perdido. Eles passam de ano, mas na condição de fazer paralelamente as aulas das matérias que perderam. O sistema de dependência, porém, tem regras e restrições.

Tiago Faria
Da equipe do Correio

Na rede pública de ensino do DF, as aulas mal começaram. Depois de um ano marcado por longo período de greve dos professores e fins de semana de reposição muitas vezes atribulados, os alunos iniciaram outro ano com a esperança de que conseguiram terminar as etapas do currículo sem contratempos. Mas, para uma parte deles, há uma preocupação a mais: aqueles que não conseguiram terminar com sucesso as disciplinas do ano anterior e foram reprovados buscam maneiras de correr atrás do tempo perdido.

Para alguns desses estudantes, a saída oferecida pela Secretaria de Educação é o Regime de Dependência — ou Progressão Parcial com Dependência. Os alunos têm a chance de, mesmo reprovados, cursar durante o ano seguinte, paralelamente ao conteúdo da série posterior, as aulas das matérias em que foi reprovado. O direi-



to, porém, tem uma série de regras que muitos alunos — e pais — desconhecem.

A principal norma do Regime de Dependência, instituído pela Lei nº 2686/2001, diz respeito ao número de matérias que o aluno pode recuperar durante o ano. São apenas duas. A restrição, criada para não sobrecarregar o estudante, irrita alguns alunos e pais. Para a secretária Andréa Soares de Moura, 35 anos, o sentimento é de indignação. Seus dois filhos — um de 14 anos, estudante da 7ª série do ensino fundamental, e outro de 16, da 8ª série —, foram reprovados ano passado. Cada um, em quatro disciplinas.

INTRASIGÊNCIA

Inconformada com a intransigência da escola onde eles estudam, no Núcleo Bandeirante, Andréa ainda não se conforma com o fato de que os filhos estão impossibilitados de cursar aulas

de dependência para recuperar os conteúdos em que não tiraram boas notas. "O ano de 2002 não foi fácil. Houve uma grande greve, uma professora de licença-maternidade, outra de licença-saúde e a falta de professor de inglês. As aulas de reposição não obedeceram ao calendário da escola", diz Andréa. Segundo ela, os filhos foram à escola por 11 dias para aulas de reposição que foram canceladas.

O que mais irritou Andréa, porém, foi notar que, em algumas escolas particulares, eram oferecidas aulas de dependência em até cinco matérias. "A desigualdade social nas regras do ensino público e privado brasileiros é grande. Gastei dinheiro com material escolar, uniforme, passagens de ônibus e lanche para dois filhos durante um ano letivo. Me sinto impotente diante das circunstâncias e envergonhada diante dos meus filhos, amigos, parentes e da sociedade", reclama.

Muitas das distorções encontradas por Andréa ao comparar ensino público e privado são explicadas, de acordo com a Secretaria de Educação do DF, por uma diferença básica. Quando o assunto é dependência escolar, a rede pública segue a lei distrital. Nas escolas particulares, o que vale é o regimento interno de cada instituição. Regimento este que deve ser aprovado pelo Conselho de Educação para que a escola possa funcionar. Por isso algumas escolas oferecem aulas de dependência em mais de duas disciplinas — geralmente, até três. Os pais devem prestar atenção aos exageros de certas instituições. O excesso de aulas pode ser prejudicial para o aprendizado do aluno.

Na rede pública, o sistema de dependência em matérias funciona desde 1998 para o ensino fundamental (5ª a 8ª série) e ensino médio (o antigo 2º grau). "Durante o ano letivo, o aluno tem várias chances de recuperar o conteúdo com trabalhos e projetos. Se não conseguir, ainda pode fazer a recuperação final e uma recuperação especial. No Conselho de Classe do fim do ano, os pais e alunos ainda podem conversar com os professores sobre o assunto", diz Liana Ferrari, da diretoria de pesquisa da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino da Secretaria de Educação. Para os pais e alunos que ainda não ficaram satisfeitos com o resultado final, resta o recurso de procurar a Secretaria de Educação em busca de mais explicações.

ESTÁ NA LEI

Nas escolas públicas do DF, o aluno tem direito a recuperar durante o ano letivo até duas matérias perdidas no ano anterior, em aulas do chamado Regime de Dependência. A Lei 2686, de 19 de janeiro de 2001, institui o regime. A Portaria 483, de 20 de novembro de 2001, relaciona as regras que devem ser seguidas durante o processo.

O Regime de Dependência é direito de todos os alunos matriculados na rede pública de ensino do DF a partir de 2001, desde que tenham participado de todo o processo avaliativo oferecido durante o ano letivo e da Recuperação Final.

■ O aluno de outras instituições ou sistema de ensino pode participar do Regime de Dependência.

■ A carga horária das aulas de dependência é definida por cada escola.

■ O aluno cursará as matérias em que ficou em dependência em turma que funcione em turno contrário ao de suas aulas. Se estuda de manhã, terá as aulas de dependência à tarde, por exemplo. As aulas podem ser oferecidas na escola onde estuda ou em outra unidade da Secretaria de Educação do DF.

■ Para ser aprovado na dependência, o aluno deve ter o mínimo de 75% de presença nas aulas e se submeter às avaliações prestadas pelos demais alunos.

■ O aluno tem a opção de estudar com a família e fazer apenas as avaliações na escola. Nesse caso, a escola terá que fornecer orientações quanto aos conteúdos, cronograma e procedimento de avaliação.

■ As normas valem também para aulas de línguas estrangeiras cursadas nos Centros Intercolares de Línguas.

■ O aluno ou o responsável deve fazer a opção pelo Regime de Dependência até 15 dias depois da divulgação do resultado final do ano letivo. Um formulário deverá ser preenchido na secretaria da escola onde o aluno está matriculado. Depois desse período, ele perderá o direito a recuperar as matérias em que ficou reprovado.

SERVIÇO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF
226-0956